LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA , usando da atribuição que lhe confere o art 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:
PARTE GERAL
TÍTULO V DAS PENAS
CAPÍTULO VI DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

- Art. 92. São também efeitos da condenação: <u>("Caput" do artigo com redação</u> dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)
- I a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo: (*Inciso com redação dada pela Lei nº* 9.268, *de 1/4/1996*)
- a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; (*Alínea acrescida pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996*)
- b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos. (*Alínea acrescida pela Lei nº 9.268, de 1/4/1996*)
- II a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.715, de 24/9/2018*)
- III a inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso. (*Inciso com redação dada pela Lei nº* 7.209, *de* 11/7/1984)

Parágrafo único. Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença. (*Parágrafo único com redação dada pela Lei nº* 7.209, de 11/7/1984)

CAPÍTULO VII DA REABILITAÇÃO

Reabilitação

Art. 93. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

	Paragr	aro unico	o. A readi	maçao p	odera, tami	bem, an	ngir os e	erenos da	a condena	ıçao,
previstos	no art.	92 deste	código,	vedada r	eintegração	na sit	uação ar	nterior, 1	nos casos	dos
incisos I e	e II do m	esmo arti	go. <u>(Artig</u>	go com re	edação dad	a pela l	Lei nº 7.2	209, de 1	1/7/1984)	<u>)</u>
	• • • • • • • • • • • • • •					• • • • • • • • • • • •		• • • • • • • • • • • • •		• • • • • • •